



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer: **421/2024**

Processo: **2391/2024**

Para: **Departamento de Licitações**

Assunto: **Dispensa de Licitação - 75, I – Aquisição de Lâminas Moto Niveladora/Pá Carregadeira – Obras - R\$ 9.114,40**

O presente expediente foi encaminhado a esta Procuradoria em 17/10/2024, com o propósito de contratar a empresa Mercante Diesel Equipamentos e Peças LTDA (CNPJ: 93.395.960/0001-89), para fornecer **lâminas para moto niveladora e pá carregadeira**, conforme pedido da Secretaria de obras do Município de Cidreira, pela via da dispensa descrita no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

1. DO RELATÓRIO

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

1. Solicitações de compra nº 1188/2024 (fls.01/02);
2. Estudo Técnico Preliminar (fls.02/03);
3. Termo de Referência (fls.04/05);
4. Portaria nº 556/2024, designando o Gestor e Fiscal de contrato (fl.06);
5. Orçamentos (fls.07/09);
6. Documento constitutivo da empresa (fls.10/23);
7. Reserva de Dotação Orçamentária N° 839/2024 (fl.24);
8. Termo de Estimação de Valores (fl.25);
9. Documentos da empresa:
 - a. Documento constitutivo da empresa (10/23);
 - b. Consulta Pública ao CGCTE RS (26);
 - c. Comprovante de inscrição do CNPJ (27);
 - d. CND Federal (28);
 - e. Certifica de regularidade do FGTS – vencida (29);
 - f. CND Estatual – RS (30);
 - g. Certidão Judicial Cível Negativa (31);
 - h. CND Municipal – Porto Alegre – vencida (32);
 - i. CND Trabalhista (33);
 - j. Declaração de que Não Emprega Menor de Idade (34);
 - k. Declaração de Inexistência de Servidor no Quadro de Pessoal (35);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- l. Declaração de Idoneidade (36);
- m. Documento de Identidade (37);
- 10. Pesquisa de preço no licitacon (fls.38/43);
- 11. Minuta de Contrato (fls.44/47);
- 12. Memorando nº 561/2024, da Procuradoria, realizando apontamentos a serem corrigidos no ETP e TR (fls.49/54);
- 13. ETP e TR corrigidos (fls.56/62);
- 14. Minuta contratual (63/66).

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico

Antes de realizar a análise sobre a viabilidade jurídica da contratação, é importante destacar que essa Procuradoria faz apenas a análise jurídica dos requisitos legais, não se atendo a questões de mérito do objeto a ser contratado.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle.

Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro.

Por fim, é importante mencionar que esta Procuradoria não *autoriza* ou *desautoriza* contratações¹, tampouco inventa regras aplicadas a elas, buscando apenas fazer a melhor e mais segura interpretação da legislação.

3. DO MÉRITO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos

¹ O parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O assessor Jurídico não é investido e poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à autoridade administrativa. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 – 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag.870.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que o processo de dispensa de licitação sob exame tem por objeto a contratação de empresa para **fornecimento de Lâminas para a Motoniveladora e para Motoniveladora**, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de obras, conforme a seguinte motivação:

Dados Diversos						
Local de Entrega / Execução:	PARQUE DE MÁQUINAS					
Prazo de Entrega / Execução:	CONFORME EMPENHO					
Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val Unitário	Val. Total
1	8991 9987 - PARAFUSO PARA LÂMINA 3/4 X 2 1/2		UNI	26,0000	6,3000	163,80
Fornecedor 56 - MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA						
2	8991 9081 - PORCA PARA LÂMINA 3/4		PC	26,0000	3,8000	98,80
Fornecedor 56 - MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA						
3	8991 17480 - LÂMINA 13 FUIROS 3/4		UNI	2,0000	1,138,5000	2.277,00
Fornecedor 56 - MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA						
4	8991 21434 - LÂMINA 6F 2500x250x1		UNI	1,0000	1,138,5000	2.277,00
Fornecedor 56 - MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA						
Totalizador do tipo médio de cotação					6.574,8000	6.574,80
					55,0000	7.723,4000
						9.114,40
Complemento e Assinaturas						
Descrição SOLICITO ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 75º §7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS PARA OS VEÍCULOS MOTO NIVELADORA CASE DE PLACA IVS8492 E PA CARREGADEIRA LW300KV-1 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS.						
JUSTIFICA-SE TAL PEDIDO POIS OS VEÍCULOS APRESENTAM UM DESGASTE QUE PODERÁ APRESENTAR DANOS AOS BENS PÚBLICOS, ALEM DE CAUSAR TRANSTORNOS NAS ESTRADAS VICINAIS QUE FICAM INTRANSITÁVEIS DEVIDO AS INTEMPERIES, IMPOSSIBILITANDO O ACESSO DE SEUS MORADORES E VISITANTES.						
O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO PARQUE DE MÁQUINAS, LOCALIZADO NA RUA CAUBY ARACAUNA NUNES DA SILVEIRA, 1070- CENTRO - CIDREIRA/RS.						
O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 7(SETE) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.						
HORÁRIO DE ENTREGA DAS 08:00 AS 11:00 E DAS 14:00 AS 17:00						
PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATÉ 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE A ENTREGA DA NOTA FISCAL.						
GESTOR DE CONTRATO: MICHELE FRANTZ DOS SANTOS, MATRICULA 42652						
FISCAL DO CONTRATO: FABIO TEIXEIRA DA SILVEIRA, MATRICULA 41974						
PROTOCOLADO						
SOB Nº 2391						
EM 08/10/24						

Vê-se que a justificativa é fundamentada na necessidade de conserto de dois veículos, afirmando que se trata de uma aquisição por dispensa de licitação com base no valor.

Ao compulsar os autos, nos parece que a ideia da Secretaria seja, na realidade, lançar mão da dispensa de licitação citada no Art. 75, I, §7º da Lei Federal 14.133/2021.

Ainda que não tenha sido apresentado documento firmado pelo mecânico do Município, o Secretário da pasta firmou o ETP, trazendo legitimidade à solicitação. Além disso, as lâminas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



que se pretendem comprar são, ao que tudo indica, de fácil aferição, algo que até uma pessoa não especializada possa fazer.

Diante disso, vamos passar aos requisitos da dispensa contida no Art. 75, I, §7º:

- a) O valor para dispensa deve ser inferior a R\$ 9.584,97² (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos);
- b) O serviço deve ser todo o necessário para a manutenção do veículo a fim de que se mantenham todas as suas condições plenas de trafegabilidade, sob pena de fracionamento da contratação;
- c) Deve haver a justificativa da escolha das empresas orçadas para a realização do serviço ou fornecimento de bens.

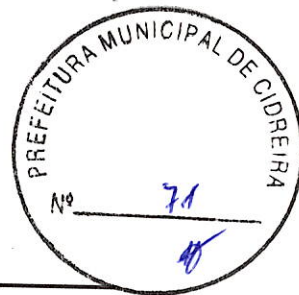
Ao que se pode denotar pela análise dos documentos apresentados no procedimento, os requisitos estão aparentemente preenchidos.

O valor está abaixo do máximo legal. Foi apresentada reserva de dotação equivalente ao menor valor orçado. Mas é importante destacar que o servidor que firmou o Termo de Estimação de Valores é responsável

Como já referido, **os itens necessários à manutenção do veículo** não foram analisados pelo mecânico do Município, mas foram avaliados pelo Secretário da pasta, o que traz legitimidade ao pedido.

As empresas orçadas **foram escolhidas dentre aquelas que atuam no ramo do objeto pretendido e que já tinham fornecido materiais e serviços de forma satisfatória ao Município**, conforme manifestação contida no Termo de Referência:

² Decreto Federal nº. 11.871, de 2023.



apresentação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de licitação.

A escolha das empresas consultadas para fins de orçamento, levou em conta o histórico de prestação de serviços para o Município

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Cito, para fins de adequação a ser realizada pela Secretaria, que devem ser realizadas as análises dos CNAE's de todas as empresas orçadas, a fim de que se adequem ao objeto do futuro contrato, qual seja, o fornecimento de peças.

Ainda que seja possível o enquadramento na dispensa trabalhada no presente estudo, menciono, por oportuno, que a Secretaria deve trabalhar para a realização de um procedimento forma de licitação que vise a manutenção preventiva dos veículos, o que certamente trará maior segurança e celeridade nos consertos necessários à manutenção dos serviços públicos.

Quanto ao ETP e ao TR, após as correções apontadas anteriormente, não possui pontos a serem retificados.

Tendo em vista se tratar de uma dispensa de licitação fundamentada no Art. 75, inciso I, c/c §7º, da Lei Federal 14.133/2021, deve-se respeitar o prazo de publicação previsto junto ao §3º, do mesmo dispositivo legal, antes da efetiva assinatura do contrato.

Deve ser realizada a conferência da validade das certidões e documentos pelo Departamento de Licitações, no momento da assinatura do contrato.

Não há apontamentos à Minuta do Edital

4. DA OPINIÃO.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria **OPINA** pela viabilidade da contratação, desde que:

4.1. O Gestor entenda que restaram presentes/preenchidos os requisitos legais para a presente contratação pela via da dispensa contida no Art. 75, I, §7º;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



4.2. A Secretaria tenha analisado e julgado adequados os CNAE's e os quadros societários das empresas que forneceram os orçamentos;

4.3. Seja realizada a publicação da contratação e respeitado o prazo mínimo de 03 dias úteis a fim de verificar a existência de propostas adicionais mais vantajosas.

Por fim, compete ao Gestor realizar a ponderação acerca dos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público para realizar ou não a contratação por dispensa de licitação.

É o parecer.

À consideração superior.

Cidreira, 22 de outubro de 2024.


Pablo Bruno Maciel
OAB/RS nº 97.468